



Rodrigo Sartor Mayer &lt;rodrigo.sartor@gmail.com&gt;

## Solicitação de vistas ao edital 08/2025

1 mensagem

Sandro L. Silva &lt;sandro@ampernet.com.br&gt;

20 de junho de 2025 às 16:14

Para: Rodrigo Sartor Mayer &lt;licitacao@patobranco.pr.leg.br&gt;

Cc: Gerente PB - Fernando Sette &lt;gerentepbc@ampernettelecom.com.br&gt;, Setor de Licitações | Ampernet &lt;licitacoes@ampernet.com.br&gt;

## Solicitação previa ao Recurso de Impugnação ao Edital 08/2025

À

Câmara Municipal de Pato Branco – PR

Departamento de Licitações

Ref.: Pregão Eletrônico nº 8/2025

Processo Administrativo nº 22/2025

**Assunto:** Impugnação ao Edital – Exclusividade para ME/EPP

A Ampernet Telecomunicações LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.596.419/0001-09, com sede na [Rua Brasilia, 956](#) Centro Ampére PR, vem, Respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, apresentar:

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face da exclusividade conferida às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) no certame em epígrafe, com base nos seguintes fundamentos:

#### 1. DA PREVISÃO EDITALÍCIA IMPUGNADA

O item 2.6 do edital estabelece que a licitação será de participação exclusiva para ME/EPP, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

#### 2. DA ILEGALIDADE E INADEQUAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE

Embora a Lei Complementar nº 123/2006 permita a adoção de critérios de exclusividade para ME/EPP, tal medida não é obrigatória, devendo ser justificada com base na natureza do objeto e na viabilidade de execução por empresas de pequeno porte.

No presente caso, trata-se da contratação de link dedicado de internet com alta disponibilidade, suporte técnico 24/7, IP fixo e infraestrutura física independente, o que exige capacidade técnica e operacional significativa, não necessariamente compatível com a realidade de todas as ME/EPP.

Além disso, o próprio edital exige:

Atestado de capacidade técnica;

Atendimento a normas da ANATEL e ABNT;

Atendimento em até 4 horas e resolução em até 8 horas;

Equipamentos em comodato e infraestrutura de fibra óptica com trajeto físico distinto.

Tais exigências restringem a competitividade e podem afastar empresas com maior capacidade técnica e experiência, em prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

#### 3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação;

2. A retirada da cláusula de exclusividade para ME/EPP do edital;
3. A reformulação do edital, permitindo a participação de empresas de qualquer porte, assegurando a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme os princípios da legalidade, isonomia e eficiência.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Pato Branco PR, 20 de Junho de 2025.

--



## Sandro Luis Da Silva

Promotor De Vendas Especializado | Unidade Ampére

📞 (46) 93505-0740

✉ sandro@ampernet.com.br

---

📍 Unidade Ampére

📞 0800 645 2500 | [www.ampernet.com.br](http://www.ampernet.com.br)